

Resumo Executivo

Referência	Data de Emissão	Folha
CTALI	16/04/2009	

Finalidade da Reunião

- Análise da resolução nº 35, que ratifica o Parecer Técnico nº 01 da CTEP que trata do empreendimento Essencis CTR – Paracambi;
- Análise do parágrafo 4º Artigo 261 da Constituição do Estado;
- Análise do Regimento Interno; e
- Assuntos Gerais.

Local de Realização

Sede do Comitê Guandu – UFRuralRJ - Seropédica

Data

21/05/2009

Hora

09:00

Emitida por

Andreia Loureiro
(Secretaria Executiva do Comitê Guandu)

Participantes (Nome)

Coordenadora: Mônica Jaén (CSA);
José Augusto (SFE);
Elaine Arruda Assis (PM Paracambi);
Renata Gonzaga (P M Seropédica);
Mauro Fernandes (INEA);
Ana Paula Modesto (APEDEMA); e
Solimar José (Esperança Verde)

Convidados

Marcos Paulo Marques Araújo (Assessor Jurídico – IBAM);
William Weber (IBG);
Márcia Marques (5º elemento/APEDEMA).

Técnico (a) Secretaria Executiva:

Andreia Loureiro

Resumo Executivo

Referência	Data de Emissão	Folha
CTALI	16/04/2009	

Assuntos Tratados

1. Assuntos gerais;

Elizabeth propôs, por solicitação da Diretoria Colegiada, a inclusão em pauta dos seguintes temas:

- Análise da resolução nº35, que ratifica o Parecer Técnico nº 01 da CTEP que trata do empreendimento Essencis CTR – Paracambi;
- Análise do parágrafo 4º do Artigo 261 da Constituição do Estado.

Andreia solicitou que todos os participantes da CTALI façam suas considerações na minuta do resumo executivo, que foi encaminhado por Email, para que na próxima reunião a minuta seja aprovada.

A coordenadora deu início a reunião às 09h50min.

2. Análise da resolução nº35, que ratifica o Parecer Técnico nº 01 da CTEP que trata do empreendimento Essencis CTR – Paracambi;

A coordenadora, sugeriu que fosse elaborado parecer da CTALI identificando a competência da CTEP em relação à análise dos empreendimentos, com base na Resolução Comitê Guandu nº 6 e Resolução CG nº 11. Esclareceu que o parecer da CTALI não tem como objetivo invalidar o parecer da CTEP e sim de alertar a CTEP e ao Comitê Guandu da sua competência, com base na legislação, para que futuramente o Comitê não perca credibilidade junto ao órgão licenciador e ao empreendedor.

Todos aceitaram e concordaram.

José Augusto (SFE) defendeu a idéia de alertar a CTEP que o comitê não deve ser usado como uma ferramenta política, e que o item A e C do parecer da CTEP caracteriza uma tendência política.

Marcos Paulo observou que alguns itens, como o “b” que solicita a manifestação do IBAMA quanto à instalação do empreendimento, não têm relação com a gestão de água e sim do processo de licenciamento que já é de competência do órgão licenciador.

Todos concordaram.

Foi dado início a elaboração do parecer nº01 da CTALI, ficando assim definido:

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer da CTALI, com respaldo no art. 7º e seus itens da Resolução n.º06; 05 sobre a legalidade da Resolução n.º35, de 24 de junho de 2009, que ratifica o Parecer Técnico do Processo CG n.º03; 2008, o qual recomenda ações e atividades que devem ser acrescentadas ao processo de licenciamento ambiental e, por conseguinte, adotada pelo órgão licenciador ambiental do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

II – FUNDAMENTOS

Tendo em vista o disposto nos arts. 3º incs. I e II; 55 inc. XIII, da Lei estadual n.º3.239, de 02 de agosto de 1999, Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH; no art. 5º, incs. II, VI, VII, VIII, do Regimento Interno do Comitê Guandu; no art. 1º, da Resolução n.º11, de 02 de outubro de 2006, c;c art. 7º, da Resolução n.º06, de 09 de maio de 2005, entendemos que a Resolução n.º35, de 24 de junho de 2009, pode ter ultrapassado a própria competência do Comitê Guandu, adentrando, assim, em matéria afeta ao órgão licenciador ambiental do Estado. Isso se explica porque, o Comitê Guandu constitui órgão gestor de recursos hídricos, não sendo lícito, assim, adentrar em matéria reservada ao órgão licenciador ambiental, independentemente da esfera de Governo.

Resumo Executivo

Referência	Data de Emissão	Folha
CTALI	16/04/2009	

Sem contar que o Comitê Guandu também não pode impor atribuições ao órgão licenciador ambiental, vez que, à luz do princípio da hierarquia dos órgãos administrativos, não há hierarquia entre eles. Esta é a regra geral. Contudo, à luz do princípio da coordenação, é indispensável a atuação consensual entre o Comitê Guandu e o órgão licenciador, o que possibilita o desenvolvimento de ações, atividades coordenadas em prol da preservação do meio ambiental; o que, inclusive, constitui objetivo da PERH.

III – CONCLUSÃO

Com respaldo nos fundamentos mencionados acima, foi recomendado à retirada das seguintes alíneas, do art. 1º, da Resolução 35, de 24 de junho de 2009, a saber:

- a) Manifestação do Poder Público Executivo de Paracambi quanto à instalação do empreendimento;
- b) Manifestação do IBAMA quanto à instalação do empreendimento;
- c) Descrição dos passivos para remediação;
- e) detalhamento do Plano de Reflorestamento;
- h) Análise de risco e Plano de Contingência para acidentes de cargas perigosas nos acessos a unidade;
- i) Detalhamento do processo de tratamento de resíduos industriais e hospitalares;
- j) Caso o empreendimento venha a receber e tratar os resíduos sólidos urbanos do Município de Paracambi deverá ser apresentado projeto específico;

Após leitura do parecer o mesmo foi aprovação e assinado pelos membros presentes.

3. Análise do Regimento Interno:

Marcos Paulo informou que foi elaborado por ele Anteprojeto de Resolução para aprovação do Regimento Interno do Comitê Guandu, solicitou que a Secretaria Executiva encaminhe aos participantes da CTALI, para que nas próximas reuniões possamos dar continuidade à análise.

Todos Concordaram.

- A coordenadora encerrou a reunião às 11hs55min.